



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • SEXTA-FEIRA,
09 DE FEVEREIRO DE 2024
ANO XXXVII | N.º 8.721

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

EXECUTIVO

DECRETO FINANCEIROS

DECRETO Nº 38.194 de 09 de fevereiro de 2024

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$190.000,00 (Cento e noventa mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de fevereiro de 2024

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 38.194/2024

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
340002-SEMUR	14.422.0003.235200	3.3.90.39	1.501.1	190.000,00	
	14.422.0003.222900	3.3.90.39	1.501.1		60.000,00
	14.422.0003.223200	3.3.90.39	1.501.1		50.000,00
	14.422.0003.223400	3.3.90.35	1.501.1		30.000,00
	14.422.0003.223400	3.3.90.39	1.501.1		50.000,00
SUB-TOTAL				190.000,00	190.000,00
TOTAL GERAL				190.000,00	190.000,00

DECRETO Nº 38.195 de 09 de fevereiro de 2024

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de

Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de fevereiro de 2024

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 38.195/2024

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
521010-FMAS	08.242.0003.120200	3.3.50.43	1.500.1	1.000.000,00	
	08.244.0003.220500	4.4.50.42	1.500.1		80.000,00
	08.243.0003.234500	3.3.50.43	1.500.1		1.000.000,00
	08.244.0014.231000	4.4.90.52	1.500.1		80.000,00
SUB-TOTAL				1.080.000,00	1.080.000,00
TOTAL GERAL				1.080.000,00	1.080.000,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 38.196 de 09 de fevereiro de 2024

Institui a "Operação Especial de Ordenamento e Fiscalização de Trânsito 2024" no âmbito da Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas disposições do inciso XIX do art. 78 e no art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001, e

CONSIDERANDO que Salvador é uma cidade turística, com extenso calendário de eventos, religioso e cultural, atraindo grande fluxo de visitantes, especialmente por ocasião das festas populares, representando uma demanda adicional nos serviços de trânsito do município;

CONSIDERANDO a realização de operações especiais com vistas ao ordenamento e segurança no trânsito, a exemplo da Operação Lei Seca;

CONSIDERANDO a disponibilização do serviço de monitoramento de trânsito para eventos particulares, mediante recebimento de preço público;

CONSIDERANDO que por força do incremento da população flutuante, faz-se necessário que os servidores do quadro efetivo de Agentes de Trânsito e Transporte, exerçam suas atividades em dias e horários especiais para atendimento às demandas da Entidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Operação Especial de Ordenamento e Fiscalização de Trânsito 2024", no âmbito da Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR com a finalidade de gerenciar o trânsito em ocasiões que demandam atenção e cuidados excepcionais, visando a segurança do tráfego de veículos na cidade, otimizando a prestação de serviço público à população.

Art. 2º A Operação Especial instituída por este Decreto tem caráter transitório e circunstancial e terá vigência no exercício de 2024, entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º Os servidores e/ou empregados públicos designados para atuar na "Operação Especial de Ordenamento e Fiscalização de Trânsito 2024", farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001, acrescido de valor correspondente ao auxílio alimentação de acordo com a tabela de funções e valores constantes do Anexo Único deste Decreto, e auxílio transporte, conforme tarifa vigente.

Parágrafo único. A Gratificação pela participação na "Operação Especial de Ordenamento e Fiscalização de Trânsito 2024" é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para recolhimento da contribuição previdenciária.

Art. 4º O pagamento da Gratificação pela participação "Operação Especial de Ordenamento e Fiscalização de Trânsito 2024" ficará condicionado ao comprovante mensal de frequência, mediante emissão de demonstrativo gerado a partir do Sistema de Operações Especiais - SOE, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

§ 1º O demonstrativo gerado a partir do SOE, nos termos do caput deste artigo, deverá ser encaminhado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de vigência da Operação Especial para a Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, devidamente atestado pelo titular do Órgão responsável pela Operação com relação nominal, CPF e matrícula, juntamente com as escalas de plantões, horas trabalhadas e valores correspondentes ao auxílio alimentação e transporte proporcionais à carga horária de trabalho comprovada, considerando as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste decreto.

§ 2º Os servidores e/ou empregados públicos municipais indicados para atuar na "Operação Especial de Ordenamento e Fiscalização de Trânsito 2024", serão previamente cadastrados no SOE pela Coordenação da Operação Especial.

Art. 5º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para órgãos ou entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por gozo de férias, ou por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/1991.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidores e/ou empregados públicos em mais de uma Operação Especial na mesma data.

Art. 6º É vedado o pagamento da Gratificação pela participação em Operações Especiais para o trabalho realizado durante a jornada regular de trabalho do servidor ou empregado público municipal.

Art. 7º É vedada a concessão da Gratificação de que trata o § 1º do art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001, aos agentes políticos e aos Dirigentes Máximos dos Órgãos e/ou Entidades da Administração Direta e Indireta do Município, considerando de relevante interesse público os serviços por estes prestados.

Art. 8º As despesas com custeio da "Operação Especial de Ordenamento e Fiscalização de Trânsito 2024", ficam limitadas ao valor de R\$ 4.999.975,00, (quatro milhões e novecentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e cinco reais), correrão por conta do orçamento previsto para o exercício de 2024, pagas com recursos oriundos da arrecadação própria da TRANSALVADOR - Fonte 050, devendo ser observada ainda, a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Entidade.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 09 de fevereiro de 2024.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUSA LEÃO

Secretário de Governo

RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário Municipal de Gestão

FABRIZIO MULLER MARTINEZ

Secretário Municipal de Mobilidade

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	VALOR HORA (R\$)	VALOR DOAUXÍLIO ALIMENTAÇÃO BASE 8H
COORDENADOR	20,50	16,00
SUPERVISOR	15,50	16,00
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	12,00	16,00
APOIO ADMINISTRATIVO	10,00	16,00
MOTORISTA	10,00	16,00

DECRETO Nº 38.197 de 09 de fevereiro de 2024

Institui a "Operação Especial de Controle e Monitoramento das Atividades de Limpeza Urbana em Logradouros Públicos 2024", no âmbito da Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições; com fundamento no inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, e nas disposições do inciso XIX do art. 78 e do art. 102, da Lei Complementar nº 01/1991,

CONSIDERANDO que a LIMPURB atua na fiscalização manutenção e conservação da limpeza urbana da capital, através de suas ações preventivas e rotineiras, com ênfase na limpeza e, manutenção visual das vias e logradouros públicos, dentre outras atividades;

CONSIDERANDO que Salvador é uma cidade cultural e turística, com extenso calendário de eventos festivos, religiosos e culturais, que alteram a rotina da cidade, sem especificação de estações, ou seja, de inverno a verão, representando um significativo aumento na demanda por serviços limpeza com recolhimento de resíduos sólidos sob a responsabilidade do Município;

CONSIDERANDO que, durante as ações de caráter especial, é necessária a atuação intensiva da Empresa de Limpeza Urbana para realização de limpeza e fiscalização para inibir a poluição visual e ambiental, de modo a promover um ambiente saudável em vias e logradouros público da capital baiana;

CONSIDERANDO, por fim, que, por força do incremento de demanda, a LIMPURB, necessita que os seus colaboradores exerçam suas atividades em dias e horários especiais, visando assegurar a efetividade das ações desenvolvidas no âmbito municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Operação Especial de Controle e Monitoramento das Atividades de Limpeza Urbana em Logradouros Públicos - 2024", no âmbito da Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB, observada as competências da Diretoria Administrativa Financeira-DIRAF e da Diretoria Operacional - DIROP, com a finalidade de assegurar o desempenho efetivo da fiscalização e limpeza de ruas, vias, praias, ilhas e todos os logradouros públicos, intensificar a limpeza e fiscalização rotineiramente ao longo das orlas marítimas e em todo logradouro público, em prol do meio ambiente, contra a poluição visual nos espaços públicos e privado, manter a limpeza pública e a prestação dos serviços em dias normais, bem como nos dias festivos, períodos comemorativos, em finais de semana e feriados.

Art. 2º A Operação ora instituída por este Decreto tem caráter transitório e circunstancial e terá vigência no exercício de 2024, entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º Os servidores e/ou empregados públicos designados para atuar na "Operação Especial de Controle e Monitoramento das Atividades de Limpeza Urbana em Logradouros Públicos - 2024", farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001, acrescido de valor correspondente ao auxílio alimentação de acordo com a tabela de funções e valores constantes do Anexo Único deste Decreto, e auxílio transporte, conforme tarifa vigente.

§ 1º A Gratificação pela participação na "Operação Especial de Controle e Monitoramento das Atividades de Limpeza Urbana em Logradouros Públicos - 2024" é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º Não poderão atuar na "Operação Especial de Controle e Monitoramento das Atividades de Limpeza Urbana em Logradouros Públicos - 2024" os empregados que, na vigência da Operação, estejam cedidos para órgãos ou entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por gozo de férias, ou por uma das licenças previstas no Art. 110 da Lei Complementar nº 01/1991.